



CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E A EMPRESA PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** inscrita no CNPJ nº **23.827.214/0001-31**, com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Medice, Benevides/PA, representada pelo Secretário Municipal **Sr. JOSUE LACERDA POMPEU**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº, **48.366.020/0001-07** com sede Endereço: Tv We-32 (CJ Cidade Nova V) - CEP: 67133108 - UF: PA - Município: Ananindeua, neste ato representada pelo Sr. **DANRLEY LOPES VIANA**, brasileiro, CPF 033.800.152-29, RG 6761368 PC/PA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento licitatório é a **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas de alimentação escolar do Município de Benevides/PA**, a fim de atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

PARETTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (48.366.020/0001-07)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT (R\$)	TOTAL DO VENCEDOR
12	BISCOITO ROSCA SABOR LEITE-Obtida mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans.), amido de milho e açúcar, leite. Caixa de papelão até 10kg/Embalagem apropriada de até 1kg.	2000	quilograma	R\$ 9,30	R\$ 18.600,00
14	BISCOITO ROSCA SABOR COCO –Tipo rosquinha de coco, a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite de coco, coco ralado, sal, aroma artificial de coco. Serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados e de características organolépticas anormais. Caixa de papelão de até 10kg/Embalagem apropriada até 1kg.	1000	quilograma	R\$ 9,89	R\$ 9.890,00
15	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER-Ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Sal, Açúcar, Amido de milho, Fermento Biológico, estabilizante, conservantes, aromatizantes, emulsificantes Fermento Químico. Deve ser isento de gordura trans. e apresentar características organolépticas adequados. Caixa de papelão de até 10kg/Embalagem apropriada até 1kg.	3000	quilograma	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00
16	BISCOITO TIPO MARIA-Ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal, Sal, Açúcar, Amido de milho, Fermento Biológico, estabilizante, conservantes, aromatizantes, emulsificantes Fermento Químico. Deve ser isento de gordura trans. e apresentar características organolépticas adequados. Caixa de papelão de até 10kg/Embalagem apropriada até 1kg.	2000	quilograma	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
18	CAFÉ EM PÓ À VÁCUO TRADICIONAL DE 1ª QUALIDADE-Aspecto: pó homogêneo, fino ou grosso; cor: castanho-claro ou castanho-escuro; odor: característico; sabor: característico. Deve possuir selo ABIC. Caixa de papelão até 10kg/Embalagem apropriada até 500 g.	1000	quilograma	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
29	CREME DE LEITE INTEGRAL-Creme de leite, leite em pó desnatado, espessante e estabilizante, UHT e 17% de gordura. Caixas de papelão com até 12 unidades/Embalagem apropriada de até 500 g.	2000	quilograma	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
TOTAL					R\$ 83.840,00

1.2 Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o



estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 33/2023. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos bens /produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de **R\$ 83.840,00 (OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens/produto fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 05/02/2024 até 05/02/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2024

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0302 2.026 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PAE – SEDUC
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15076000 – Transf. Rec, dos Estados Município



Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0009 2.034 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0009 2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0009 2.036 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0009 2.037 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0009 2.038 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Médio
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE

Órgão:	08 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	0808 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0009 2.039 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios
Fonte do Recurso:	15052000 – Transferência de Recurso do PNAE



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, para empresa contratada.

8.2 Os locais de entrega dos gêneros serão no prédio sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os bens fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os bens, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os bens deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item/lote acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os bens rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após verificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de materiais e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designado, através da Portaria nº os servidores **ANDREIA DA SILVA BORGES, matrícula nº 301782, Nutricionista GTAE; Suplente: ANTONIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ, matrícula nº 300855, Coordenador do Núcleo de Logística Escolar**, lotados na secretaria Municipal de Educação de Benevides.

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos bens;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens.

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à entrega dos bens;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 10.1** Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação, naquiloque não contrariar o aqui previsto;
- 10.2** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.4** Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Educação quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6** Efetuar a entrega dos bens objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;
- 11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4** Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos;
- 11.6** Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7** Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, poderá:
- 12.2.** Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3.** Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inexecução ou desistência da contratação;
- 12.4.** O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação pre- vista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 05 de fevereiro de 2024.

JOSUÉ LACERDA POMPEU
Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 23.827.214/0001-31
CONTRATANTE

PARETTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 48.366.020/0001-07
DANRLEY LOPES VIANA
CPF nº 033.800.152-29
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____